



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-6156
E-mail: direcao.ccb@contato.ufsc.br

REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento Interno regerá as atividades da Câmara de Pesquisa do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em consonância com o Regimento da Unidade, da Resolução Normativa Nº 47/CUn/2014, do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal de Santa Catarina e demais dispositivos legais.

Art. 2º A Câmara de Pesquisa do CCB é órgão regimental e consultivo da Unidade.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PESQUISA

Art. 3º Compõem a Câmara de Pesquisa do CCB:

- I - os Coordenadores de Pesquisa dos Departamentos;
- II - um docente indicado pela Câmara de Pós-Graduação e seu suplente;
- III - o Coordenador de Pesquisa do CCB e seu subcoordenador.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PESQUISA

Art. 4º Compete à Câmara de Pesquisa do CCB:

- I – propor ao Conselho da Unidade políticas, diretrizes e normas relativas à pesquisa no âmbito do CCB;

II - definir prioridades e assessorar a Direção da Unidade na elaboração de projetos institucionais e de assuntos relacionadas à pesquisa e, quando necessário, em conjunto com a Câmara de Pós-Graduação;

III – definir políticas e diretrizes de incentivo à Pesquisa no âmbito do CCB;

IV - servir de fórum de debates, sugestões e recomendações às instâncias da UFSC relacionadas à Pesquisa;

V - apresentar à Direção e ao Conselho do CCB pareceres sobre questões de sua competência, quando solicitado;

VI - zelar pelo cumprimento deste Regimento e das demais legislações da UFSC relativas à Pesquisa;

VII - praticar os demais atos de sua competência delegados por outras instâncias da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara de Pesquisa do CCB:

I - presidir as reuniões da Câmara;

II - promover e harmonizar o funcionamento da Câmara;

III - gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Câmara;

IV - atuar, quando solicitado, como interlocutor das questões da Câmara de Pesquisa do CCB junto à Direção e ao Conselho do CCB e, quando necessário, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa;

V – confeccionar as pautas das reuniões, ouvidas as solicitações dos membros da Câmara de Pesquisa.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA

Art. 6º A Presidência da Câmara de Pesquisa da Unidade será exercida pelo Coordenador de Pesquisa do CCB e a Vice-Presidência, pelo Subcoordenador, eleitos entre os seus pares para um mandato de dois anos, conforme legislação vigente.

Art. 7º A Câmara de Pesquisa do CCB reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente da Câmara de Pesquisa do CCB ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 de seus membros;

§ 1º - As reuniões ordinárias serão marcadas em dia, hora e local com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com divulgação de pauta.

§ 2º - Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de Pesquisa, o Presidente deverá convocá-la no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da entrega do requerimento, respeitando-se o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - As pautas das reuniões serão confeccionadas pelo Presidente e ouvidas as solicitações dos membros da Câmara de Pesquisa, quando ocorrer.

Art. 8º As sessões da Câmara de Pesquisa do CCB serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º. Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a sessão será instalada trinta minutos após o horário inicial definido com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

§ 2º. Por ocasião de pauta referente a alterações no texto do Regimento Interno da Câmara de Pesquisa, exigir-se-á a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9º Às reuniões da Câmara de Pesquisa do CCB somente terão acesso seus membros legalmente constituídos.

§ 1º. Poderão ser convidados, a critério da Presidência e do Colegiado da Câmara de Pesquisa do CCB, indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

§ 2º. Poderá participar das reuniões da Câmara de Pesquisa, uma pessoa convidada para secretariar a sessão, cabendo à mesma a confecção da respectiva ata.

Art. 10º As sessões da Câmara de Pesquisa do CCB serão registradas em ata.

§ 1º. Das atas, deverão constar os nomes dos membros presentes à sessão.

§ 2º. As atas deverão ser aprovadas em reunião ordinária subsequente da Câmara de Pesquisa do CCB.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º Casos omissos a este Regimento serão deliberados pela Câmara de Pesquisa do CCB.

Art. 12º Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho da Unidade.